PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 427 de 27.11.2013 que dispõe sobre a reestruturação do plano de benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência do município de Lages, por meio da segregação da massa de segurados.

Art. 1º. Os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Complementar nº 427 de 27.11.2013 passa a vigorar com as seguintes redações:
Art. 6º.
I - Contribuição obrigatória do município de Lages, de suas Autarquias e Fundações, com alíquota patronal de 21% (vinte e um por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Plano Financeiro;
II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Financeiro com alíquota de 14% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado;
III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro com alíquota de 14% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;
....."
Art. 2º. O § 3º do art. 3º e o artigo 13 da Lei Complementar nº 427 de 27.11.2013 passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 3º.
....
§ 3º. A cargo do Conselho Administrativo do LAGESPREVI, fica facultada a aprovação de Políticas de Investimentos distintas para os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, observando-se seus respectivos objetivos previdenciários de curto, médio e longo prazo e ainda a avaliação do Comitê de Investimentos, na forma da lei especifica de sua criação."
.....
"Art. 13. A falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou do repasse da insuficiência financeira conforme estabelecido nesta Lei municipal implicarão em responsabilidade funcional, devendo o RPPS do Município de Lages comunicar ao Conselho Administrativo e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao

Ministério Público, incluindo as providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.983 de 14 de julho de 2000.”
Art. 3º. As alíquotas de contribuição definidas no artigo 1º desta lei serão exigidas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, mantidas neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.
Lages, 09 de março de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à essa Casa, para apreciação, Projeto de Lei que autoriza o Município a alterar o percentual das alíquotas de contribuição previdenciária tanto da quota do segurado quanto da quota patronal e ainda altera a nomenclatura de Conselho Curador para “Conselho Administrativo”.

A alteração do percentual da alíquota de contribuição previdenciária da quota do segurado se dá em obediência ao estabelecido no art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

Por sua vez, conforme o disposto no art. 11, caput c/c art. 36, inciso I da EC n. 103/2019, a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) passou a ser exigida no âmbito da União em 01/03/2020, ou seja, já está em vigor, devendo o município de Lages se adequar à exigência constitucional.

Por outro lado, também aumentará o percentual da alíquota de contribuição previdenciária da quota patronal, que passará dos atuais 18% para 21%, com o objetivo de diminuir o déficit atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Por possuir natureza tributária, os novos valores das alíquotas deverão obedecer ao princípio da noventena e somente poderão ser exigidos 90 dias após a publicação da lei que as houver modificado, conforme determina o § 6º do art. 195 da CF.

Por fim, o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria Especial de Previdência e Trabalho emitiu a Portaria n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019 que estabeleceu o prazo de até 31 de julho de 2020 para comprovação àquela secretaria da vigência da lei que trata da adequação das alíquotas de contribuição previdenciária, sob pena de o RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular e ao Município de Lages ser negado o fornecimento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Caso isso ocorra o Município de Lages deixará de receber transferências de recursos da União, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, como empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral.

Pela importância da matéria, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores na sua aprovação.

Atenciosamente,

Antonio Ceron
Prefeito